



MENSAGEM Nº 006 /GG

Teresina(PI), 16 de março de 2011

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/03/2011

*Fábio Naves N*

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.”

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas que especifica e de seus respectivos aposentados e pensionistas com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011, conforme reajuste e atualização do piso salarial nacional vigente, nos termos da Lei Federal nº 12.382, de 25/02/2011.

Assim, é que o Estado do Piauí está agora confirmando, com este Projeto de Lei Complementar, diante um melhor controle na arrecadação, o compromisso com a valorização salarial das diversas categorias de servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas, e de seus respectivos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

*Wilson Nunes Martins*  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Petrônio Portella  
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 17.03.2011.  
PARA LEXTURA EM PLENÁRIO.

*Raimundo Marlon Reis de Freitas*  
Raimundo Marlon Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE março DE 2011

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/03/2011

Sebio Nogueira Noro  
1º Secretário

Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO**

**Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços**

| Classe | Padrão |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|        | A      | B      | C      | D      | E      |
| I      | 545,00 | 550,00 | 555,00 | 560,00 | 565,00 |
|        |        |        |        |        |        |
| II     | 570,00 | 575,00 | 580,00 | 585,00 | 590,00 |
|        |        |        |        |        |        |
| III    | 610,00 | 635,00 | 660,00 | 685,00 | 710,00 |
|        |        |        |        |        |        |

**Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços**

| Classe | Padrão |      |      |      |      |
|--------|--------|------|------|------|------|
|        | A      | B    | C    | D    | E    |
| I      | 545,00 | .... | .... | .... | .... |
|        |        |      |      |      |      |
| II     | ....   | .... | .... | .... | .... |
|        |        |      |      |      |      |
| III    | ....   | .... | .... | .... | .... |
|        |        |      |      |      |      |

” (NR).



Art. 3º O Anexo IV da Lei n. 5.589, de 26 de julho de 2006, que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO**

**Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços**

| Classe | Padrão |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|        | A      | B      | C      | D      | E      |
| I      | 545,00 | 550,00 | 555,00 | 565,00 | 585,00 |
|        |        |        |        |        |        |
| II     | 610,00 | 635,00 | 660,00 | 685,00 | 710,00 |
|        |        |        |        |        |        |
| III    | 735,00 | 750,00 | 765,00 | 780,00 | 795,00 |
|        |        |        |        |        |        |

.....” (NR).

Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas fica assegurada a aplicação do disposto no art.1º desta Lei Complementar aos aposentados e pensionistas.

Art. 5º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos militares e dos servidores públicos do Estado do Piauí permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de março de 2011.**





# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 23 / 03 / 88

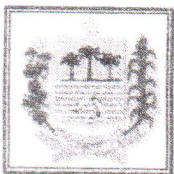
Elisangela  
Conceição de Maria Leães Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gustavo Almeida

para relatar.

Em 29 / 03 / 88

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

---

PROCESSO : AL – 381/2011  
MENSAGEM DE Nº 006/2011 GG  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011  
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

## I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem 006 oriunda do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2011 **que Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei 5.589, de 26 de julho de 2006.**

Pelo art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar ficam reajustados os vencidos públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, bem como pelo art. 4º, na conformidade da Constituição Federal e nas emendas que são correlatas ao tema, fica assegurada a aplicação do disposto no art. 1º, de referido Projeto de Lei Complementar, aos aposentados e pensionistas.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

---

I – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, II, da Constituição Estadual e art. 96, I, “c”, do Regimento Interno.

Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

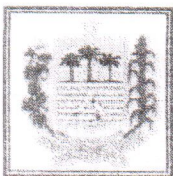
Outrossim, pela inteligência da alínea “a”, inciso, II, §2º do art. 75 da Constituição Estadual, vê-se que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre, dentre outras matérias, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica **ou aumento de sua remuneração**.

Assim, quando o Poder Executivo propõe o reajuste de servidores do Estado, o faz pela competência privativa preceituada na Constituição Estadual.

Pela análise e sintonia com os Princípios Constitucionais, pela legalidade e boa técnica legislativa somos de parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em discussão.

Assim votamos.





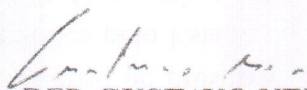
ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- ( ) - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- ( ) - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- ( ) - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- ( ) - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- ( ) - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- ( ) - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 10 de abril de 2011.

  
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR


|                           |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE    |
| em, 12/04/11              |
| Presidente da Comissão de |
| Justiça                   |



## Assembléia Legislativa

À Presidente da Comissão da

Admin. Pública

para os devidos fins.

Em 12/04/15

VLDB:cm

Placares

Exoneração de Maria Leves Rodrigues  
Membro do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Pietro Isaac

para relatar.

Em 12/04/15

Beto

Presidente Comissão de Administração  
Pública





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11**

**PROCESSO AL – 381/2011**

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS**

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE                                                              |
| em, 04 / 05 / 11                                                                    |
|  |
| Presidente da Comissão de                                                           |
| Adm. Pública                                                                        |

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

O Poder executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus serviços públicos apresenta a essa Augusta casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas que especifica e de seus respectivos aposentados e pensionistas com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011, conforme reajuste e atualização do piso salarial nacional vigente, nos termos da Lei Federal nº 12.382, de 25/02/2011.

**II – VOTO DO RELATOR**

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá atender aos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas que especifica e de seus respectivos aposentados e pensionistas, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de maio de 2011.**